

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato da Energia - SINERGIA - Alteração

Alteração aprovada em 17 de março de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2017.

Artigo 11.º

Da assembleia geral

3- O anúncio da convocação da assembleia geral é da competência do presidente da mesa de assembleias (excepção ao previsto no artigo 14.º ponto 4.2 e artigo 32.º) e deverá ser amplamente divulgado nas empresas, no boletim (ou no sítio da internet) do sindicato e num jornal diário de expansão nacional, com a antecedência mínima de 60 dias para a assembleia geral ordinária, e 20 dias para a extraordinária.

...

Artigo 14.º

Mesa de assembleias

4- A mesa reunirá e deliberará, sempre que seja necessário no âmbito das competências que lhe estão atribuídas, desde que presentes a maioria simples dos seus membros.

4.1- No caso de *ausência* da maioria dos seus membros, em assembleia, o presidente da mesa em exercício deverá nomear, de entre os membros dessa assembleia, os elementos necessários para completar o quórum da mesa e cumprir a ordem de trabalhos prevista. Se a ausência for de todos os membros eleitos, a assembleia pode realizar-se com a eleição de três pessoas, de entre os seus membros, para exercício das competências previstas.

4.2- Em situação de *demissão* da maioria dos membros da mesa, o presidente em exercício apenas pode exercer a competência de convocar a correspondente assembleia geral e caso a demissão seja a de todos os membros da mesa, o presidente da direcção - a título excepcional e exclusivamente para permitir o funcionamento da assembleia geral - pode assinar a respectiva convocatória.

Registado em 19 de abril de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 13, a fl. 184 do livro n.º 2.

Sindicato Nacional da Actividade Turística, Tradutores e Intérpretes - SNATTI - Alteração

Alteração aprovada em 19 de março de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2011.

Artigo 21.º

Do quórum

1- A assembleia geral, em sessão ordinária e ou eleitoral, iniciar-se-á à hora prevista na respectiva convocatória desde que estejam presentes pelo menos 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- Decorrida meia hora funcionará com qualquer número de associados presentes.

3- (...)

4- (...)

Artigo 30.º

Reunião da direcção

1- (...)

2- A direcção reúne sempre que necessário e por convocatória do secretário-geral ou a requerimento da maioria dos seus membros, lavrando actas das suas reuniões no livro respectivo.

3- (...)

4- (...)

Artigo 9.º do Regulamento eleitoral

Mandatos

1- Todos os mandatos têm a duração de três anos.

2- Nenhum eleito pode acumular cargos.

3- Nenhum eleito é reelegível mais do que três mandatos consecutivos para o mesmo órgão.

4- Qualquer suplente chamado a prover uma vacatura num órgão, ou eleito para esse fim, limitar-se-á a completar o mandato original.

Registado em 19 de abril de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 14, a fl. 184 do livro n.º 2.